



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 123 /DGP/INSS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores integrantes das Carreiras do Seguro Social, Previdenciária, de Perito Médico Previdenciário, de Supervisor Médico Pericial, de Cargos Específicos e do Plano Geral do Poder Executivo, titulares e suplentes, para atuarem nas Comissões de Avaliação de Recursos – CAR e CARPMP, Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho – CGRAD e CGRADPMP e Subcomitês de Avaliação de Desempenho – SAD, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008;
Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
IN nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012;
IN nº 67/PRES INSS, de 23 de maio de 2013;
IN nº 72/PRES/INSS, de 24 de dezembro de 2013; e
IN nº 78/PRES/INSS, de 24 de março de 2015.

A DIRETORA SUBSTITUTA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008 e Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, bem assim considerando o disposto no inciso II, do art. 55, da [Instrução Normativa PRES/INSS nº 58, de 25 de janeiro de 2012](#); do art. 44 da [Instrução Normativa nº 67/PRES INSS, de 23 de maio de 2013](#); inciso II, do art. 61 da [Instrução Normativa nº 72/PRES/INSS, de 24 de dezembro de 2013](#) e do art. 4º da [Instrução Normativa nº 78/PRES/INSS, de 24 de março de 2015](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores integrantes das Carreiras do Seguro Social, Previdenciária, de Perito Médico Previdenciário, de Supervisor Médico Pericial, de Cargos Específicos e do Plano Geral do Poder Executivo, para atuarem nas Comissões de Avaliação de Recursos – CAR e CARPMP, Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho – CGRAD e CGRADPMP e, Subcomitês de Avaliação de Desempenho – SAD, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. As inscrições dos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Portaria serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, via INTRAPREV, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme cronograma em Anexo.

§ 1º Serão homologadas somente as inscrições dos candidatos que atenderem aos requisitos mencionados no artigo 3º desta Portaria.

§ 2º Na ausência de candidatos à eleição regularmente convocada, o Gerente Executivo (CAR, CARPMP e SAD), Superintendente Regional (CAR, CARPMP, CGRAD e CGRADPMP) e Diretor de Gestão de Pessoas (CAR), na Administração Central:

I – oficiarão às entidades representativas estaduais dos servidores solicitando indicação de representantes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias; ou,

II – não ocorrendo a indicação no prazo de que trata o inciso I, designarão servidor para ocupar a vaga destinada à representação dos servidores até que ocorra a indicação ou até que ocorra a próxima eleição.

§ 3º Caberá às entidades representativas dos servidores existentes no Estado, na forma do parágrafo anterior, a indicação de representantes para as vagas não ocupadas no processo eleitoral, obedecida a ordem de quantidade de servidores do INSS filiados de cada uma, sequencialmente, da maior para a menor:

- a) de cada um dos titulares;
- b) de cada um dos suplentes.

Art. 3º. São requisitos exigidos aos servidores representantes de que trata o art. 1º desta Portaria no âmbito do INSS:

I – Requisitos gerais:

- a) ativos e estáveis, até a data de publicação desta portaria;
- b) integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Portaria.
- c) não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

II – Requisitos específicos:

a) CAR e CARPMP e SAD – Gerências Executivas - servidores lotados e em exercício em qualquer uma das unidades vinculadas às Gerências Executivas.

b) CAR e CARPMP e CGRAD e CGRADPMP – Superintendências Regionais - servidores lotados e em exercício em qualquer uma das unidades vinculadas às Superintendências Regionais.

c) CAR e CARPMP – Administração Central - servidores lotados e em exercício em qualquer uma das unidades da Administração Central.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas da CAR e CARPMP, do CGRAD e CGRADPMP e do SAD, os servidores que estiverem cedidos.

Art. 4º. A relação dos candidatos elegíveis no Processo Eleitoral ficará disponível em link na INTRAPREV a partir da publicação da homologação até o término do processo.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 5º. A eleição ocorrerá por meio eletrônico onde estarão disponíveis os nomes dos candidatos no âmbito da lotação do servidor votante.

Parágrafo único. Serão eleitos dois titulares e dois suplentes para cada uma das Comissões referidas nessa Portaria.

Art. 6º. A eleição destina-se, exclusivamente, aos servidores em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Portaria.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 7º. A apuração dos votos será feita eletronicamente com o monitoramento da CE, após o encerramento da votação.

Art. 8º. Será considerado eleito membro titular da CAR e CARPMP, do CGRAD e CGRADPMP e do SAD, no âmbito do INSS, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em caso de igualdade no resultado da votação, o desempate observará os seguintes critérios e ordem:

- I – maior tempo de exercício de atividade no INSS; e
- II – maior idade.

§ 2º Os respectivos suplentes serão identificados na sequência da ordem de classificação.

Art. 9º. O resultado final da eleição será homologado pela CE e divulgado em link na INTRAPREV, conforme cronograma constante do anexo.

Art. 10. O Diretor de Gestão de Pessoas, os Superintendentes Regionais e os Gerentes Executivos emitirão ato de designação da CAR e CARPMP, do CGRAD e CGRADPMP e do SAD, no prazo de até quinze dias a contar da publicação do resultado do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos servidores eleitos para as CAR e CARPMP, do CGRAD e CGRADPMP e do SAD, será de 24 (vinte e quatro meses), com início a contar da data da publicação do ato de designação de que trata o art. 10 desta Portaria, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O servidor eleito para a CAR e CARPMP, CGRAD e CGRADPMP e SAD,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

que vier a responder Processo Administrativo Disciplinar – PAD, durante o mandato, ficará afastado das Comissões, Comitês e Subcomitês, sendo substituído pelo respectivo suplente, enquanto durar o processo de apuração.

§ 2º O servidor eleito para a CAR e CARPMP, CGRAD e CGRADPMP e SAD, enquanto durar o mandato, não poderá sofrer sanção administrativa em decorrência das atividades desempenhadas no âmbito das Comissões, Comitês e Subcomitês.

§ 3º Sempre que o servidor eleito para a CAR e CARPMP, CGRAD e CGRADPMP e SAD, for removido no interesse da administração, a unidade de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao Presidente do CGNAD.

Art. 12. Em caso de vacância do servidor ou impedimento legal ou regulamentar do membro titular da CAR e CARPMP, do CGRAD e CGRADPMP e do SAD, assumirá automaticamente o suplente eleito, podendo ser definitivamente ou provisoriamente, conforme o caso.

Art. 13. Esgotados os suplentes eleitos serão chamados a assumir, sucessivamente, os remanescentes da lista de votação, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. No caso da vacância de servidor eleito, titular e suplente, a vaga será preenchida conforme disposto no §2º do artigo 2º desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 14. As impugnações e os recursos serão recebidos pela CE, de acordo com o cronograma.

Parágrafo único. As impugnações não produzirão efeitos suspensivos.

Art. 15. As impugnações e os recursos deverão ser enviados para o e-mail sisad@inss.gov.br.

Art. 16. Somente serão aceitos os recursos enviados eletronicamente até as 18h, horário de Brasília/DF, das datas finais previstas no cronograma de que trata o [Anexo desta Portaria](#), para interposição de recursos.

Art. 17. Os recursos serão julgados pela CE no prazo de dois dias úteis a partir do recebimento destes.

Parágrafo único. O candidato interessado será notificado por meio eletrônico da decisão do recurso apreciado, pela CE, em até vinte e quatro horas, decorrido o prazo estabelecido para julgamento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. É vedado aos membros da CE emitir quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferência por algum candidato inscrito no processo eleitoral.

Art. 19. Aos integrantes da CE fica vedado participar do Processo Eleitoral, na condição de candidato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as reuniões de deliberação realizadas pela CE serão registradas em ata.

Art. 21. Os servidores integrantes das Carreiras do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e de Cargos Específicos de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, poderão participar do CGRAD, SAD e CAR, de acordo com o art. 44 da [Instrução Normativa nº 67, de 23 de maio de 2013](#); assim como os servidores da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 1º de abril de 2001, conforme art. 4º da [Instrução Normativa nº 78/PRES/INSS, de 24 de março de 2015](#).

Art. 22. O Presidente da CE convidará os representantes dos CGNAD das Carreiras do Seguro Social e CGNADPMP da Perícia Médica para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 68 DGP/INSS, de 09 de setembro de 2014.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE MORAES ARCOVERDE
Diretora de Gestão de Pessoas Substituta

Publicada no BS nº 189, de 2/10/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO
PORTARIA Nº 123 /DGP/INSS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Cronograma do Processo Eleitoral

ETAPA	PERÍODO
Inscrições dos candidatos	02/10 a 13/10
Divulgação dos candidatos inscritos	17/10
Recursos da divulgação dos candidatos inscritos	18/10 e 19/10
Divulgação dos candidatos homologados	23/10
Eleição	23/10 a 27/10
Resultado das eleições	30/10